



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 2/2022 ao Projeto de Lei Nº 57/2022

## PROCURADOR LEGISLATIVO

**Procedimento Administrativo nº:** 1894/2022 – Departamento Serviços Parlamentares.

**Autor da Proposição:** Vereador Edimar Candido de Lima.

**Assunto:** Projeto de Lei ordinária nº 57/2022, que “Dispõe sobre denominação de Rua Guiomar Ernestina Colla Miranda, localizado no bairro Parque Recanto Monica” neste Município”.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de Projeto de Lei ordinária nº 57/2022, de autoria do Vereador Edimar Candido de Lima.

**Em princípio**, foi solicitado a extração de cópia reprográfica do presente procedimento legislativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, no sentido de que encaminhasse “**memorial descritivo e da planta quadra da área em questão**”. E bem assim, informar “**a situação regular do imóvel e se o logradouro já possui denominação**”.

A Secretaria Municipal de Habitação, às fls., 16/17 relatou que a área está localizada no núcleo Estância Paraíso, devidamente inscrito no Cidade Legal, Programa Estadual de Regularização Fundiária, sob nº 61”. Esclareceu ainda, no sentido de que se trata de núcleo consolidado, de forma irreversível, com infraestrutura e equipamentos públicos, onde se vislumbra, ainda, a consolidação de dezenas de moradias, empresas e comércios.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Por sua vez, a Secretaria de Planejamento encaminhou o “memorial descritivo e da planta quadra da área em questão”, bem como situação **sobre a regularidade do imóvel e se o logradouro possuía denominação**, da seguinte forma, fls. 11:

“(...)

**3) Conforme demonstrado pelo Departamento de Cadastro Técnico desta Pasta, em Planta Quadra Fiscal com croquis dos lotes afetados pela via que se pretende oficialização, trata-se de via de circulação que atravessa áreas particulares, ou seja, para oficialização são necessários outros procedimentos que atendam a legislação pertinente.**

**Alexandre Feijó**

**Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento**

**João Carlos Navarro**

**Secretário Municipal de Planejamento**

Sendo assim, **diante da informação acima**, principalmente de que **“trata-se de via de circulação que atravessa áreas particulares”**, solicito ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, no sentido de oficiar à Secretaria de Planejamento, **buscando saber se a citada via de circulação possui equipamentos públicos instalados, tais como: postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; guias; sarjetas, dentre outras benfeitorias públicas. Nesse mesmo contexto, se possível, que venham as informações acompanhadas de fotos e relatório da referida via de acesso.**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Em seguida, com a resposta, requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 2 laudas e em 2 vias, arquivadas uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 04 de novembro de 2022.

**ELSON CUSTÓDIO DE FARIAS FILHO**

PROCURADOR LEGISLATIVO